



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores
  - Assessoria Jurídica
- Data: 17/02/14 *Churruar*

### PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a gratuidade de Transporte Público Municipal de Ônibus, em dias de realização de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores com mais de 60 anos, deficientes físicos e eleitores residentes na zona rural da cidade de Pindamonhangaba.”



Protocolo: 0000388/2014  
12/02/2014 - 16:42:10

**PLO Projeto de Lei Ordinária 14/2014**

**Autor:** RÓDERLEY MIOTTO RODRIGUES

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE ÔNIBUS, EM DIAS DE REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO, PLEBISCITO E REFERENDO, A ELEITORES COM MAIS DE 60 ANOS, DEFICIENTES FÍSICOS E ELEITORES RESIDENTES NA ZONA RURAL DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

**A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a gratuidade de Transporte Público Municipal de Ônibus, em dias de realização de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores com mais de 60 anos, deficientes físicos e eleitores residentes na zona rural da cidade de Pindamonhangaba.

**Art. 2º** As empresas concessionárias de Transporte Público Municipal, de Ônibus urbano ficam obrigadas a transportar gratuitamente o eleitor nos dias de eleição, plebiscito e referendo.

**Parágrafo único:** a gratuidade será no primeiro e no segundo turno, quando houver.

**Art. 3º** Para ter direito ao transporte gratuito o eleitor precisará apresentar seu título de eleitor e um documento com foto no ato do embarque.

**Art. 4º** A gratuidade a que se refere o art. 2º terá a duração de 2 (duas) horas antes e até 2 (duas) horas depois do horário fixado pela Justiça Eleitoral para a realização do pleito;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Parágrafo único: fica vedado às empresas concessionárias de Transporte Público Municipal de ônibus diminuir o número de veículos da frota disponível ao público no dia de eleição.

Art. 5º O poder executivo fica responsável pela adoção das providências necessárias à sua execução e fiscalização, estabelecendo ainda as penalidades aplicáveis ao seu descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 12 de Fevereiro de 2014.**

**Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB**



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA:**

**Venho apresentar este projeto, e destacar a relevante importância do mesmo, pois trata de assunto de grande interesse social, haja vista o número de eleitores em nossa cidade e a necessidade dos mesmos, principalmente os idosos e deficientes físicos, que possuem dificuldade de se locomoverem até sua seção eleitoral ou muitas vezes residem em local distante de suas residências.**

**O referido Projeto dispõe sobre a gratuidade de Transporte Público Municipal de Ônibus, em dias de realização de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores com mais de 60 anos, deficientes físicos e moradores da zona rural. A gratuidade ficará determinada dentro do município de Pindamonhangaba.**

**O projeto apresentado é uma forma de incentivar e facilitar aos munícipes o comparecimento às urnas, e conseqüentemente evitar prática da compra de voto em troca de transporte até o local de votação.**

**Ora, se o voto é obrigatório, como prevê o § 1º do art. 14 da Constituição Federal, deve-se dar ao eleitor, as condições necessárias para que ele exerça plenamente seu direito e cumpra sua obrigação, na escolha dos que irão administrar sua cidade, seu estado e seu país.**

**Vale ainda ser destacado que, o projeto em tela, poderá representar grande colaboração para diminuir os níveis de abstenção nos dias de votação.**

**Plenário "Dr. Francisco Romano de oliveira" em 12 de Fevereiro de 2014.**

**Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB**